



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA 1ª ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL

Eu, FABIO FAGUNDES DA SILVA, portador do RG nº 3.104.348 SSP/SC e CPF nº: 892.323.809-00; brasileiro, solteiro em união estável, pintor, residente na Rua Almirante Tamandaré, nº 1591, bairro Salete, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, presidente da ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL, no uso de minhas atribuições legais conforme previsto no Art. 14º, combinado com o Art. 21º, d), do seu estatuto social, CONVOCO, todos os associados e associadas, Diretoria e Conselho Fiscal da referida organização para comparecerem na sede da Associação, sito à Rua Almirante Tamandaré, nº 1591, bairro Salete, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, no dia 15 de abril de 2024, em primeira chamada às vinte horas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e em segunda e definitiva chamada às vinte horas e trinta minutos com o número de associados presentes para Assembleia Geral Extraordinária que terá seguinte ordem do dia:

- a) 1ª (primeira) alteração do Estatuto da Associação Migueloestina de Futsal.
- b) Assuntos gerais.

São Miguel do Oeste, 09 de abril de 2024.

FABIO FAGUNDES DA SILVA
Presidente
Associação Migueloestina de Futsal

ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL
CNPJ: 40.962.666/0001-45

Rua Almirante Tamandaré, nº 1591 bairro Salete, São Miguel do Oeste/SC.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA 1ª ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL, CNPJ:
40.962.666/0001-45

Ata N° 01/2024

Aos quinze dias do mês de abril de 2024, reuniram-se em primeira chamada às vinte horas sem a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e em segunda e definitiva chamada às vinte horas e trinta minutos com o número de associados presentes para Assembleia Geral Extraordinária na sede da ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL, sito à Rua Almirante Tamandaré, n° 1591, bairro Salete, no município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, os membros da Associação Migueloestina de Futsal, conforme convocação realizada através de Edital de Convocação para 1) 1ª (primeira) alteração do Estatuto da Associação Migueloestina de Futsal. 2) Assuntos Gerais. Em seguida, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente, Fabio Fagundes da Silva, brasileiro, solteiro em união estável, pintor, portador do RG n° 3.104.348 SSP/SC e CPF n°: 892.323.809-00, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, n° 1591, bairro Salete, CEP 89.900-000, na cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, que desejou boas vindas a todos e todas, designado a mim, Daniel Bedin, brasileiro, divorciado, empresário, RG n° 3.516.105. Órgão emissor SSP/SC, inscrito no CPF sob o número 044.207.829-35, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 933, ap 402, CEP: 89.900-000, na cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, como secretário dos trabalhos, a quem pediu que fizesse a Leitura do Edital de Convocação e que todos assinassem a Lista de Presença. Em seguida foi apresentada a Alteração do Estatuto que, lida integralmente e posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser discutido, analisado e tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e para constar, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada passa a ser assinada por mim e pelo Presidente, sendo que os demais constam na Lista de Presença.

São Miguel do Oeste/SC, 15 de abril de 2024.

FABIO FAGUNDES DA SILVA
PRESIDENTE

DANIEL BEDIN
SECRETÁRIO

GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC n° 58.077

ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL
CNPJ: 40.962.666/0001-45

Rua Almirante Tamandaré, n° 1591 bairro Salete, São Miguel do Oeste/SC.

VERSO

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste-SC
Fones: (49) 3622-1105 / 99150-7797



**Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos**

Endereço: Rua Santo Molin, nº 2333 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
E-mail: registrocivilsmo@gmail.com / rtdsaomiguel@gmail.com
Telefone/Whatsapp: (49) 3622-1105 e (49) 99150-7797
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	007696	Data:	26/06/2024	Livro:	0012	Folha:	133
Registro:	007696	Data:	26/06/2024	Livro:	A-043	Folha:	052
Registro Origem:	006494	Data:	16/01/2021	Livro:	A-029	Folha:	050
Qualidade:	Integral	Natureza:	NOVO ESTATUTO - ATA Nº 01/2024 - 16/04/2024 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL				

Apresentante: ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24 - PRO: R\$ 31,46 - Arquivamento: R\$ 25,16, ISS:

R\$ 6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 107858

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCX31828-6ZP8

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
/Doula, São Miguel do Oeste - 26 de junho de 2024

Alan Folmer - Escrevente

Alan Folmer
Escrevente



02/07/2024 13:18:40
08:00:00
02/07/2024 13:18:40

LISTA DE PRESENÇA – ATA Nº 01/2024 – APROVAÇÃO 1ª ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL



NOME COMPLETO	ASSINATURA
1 – Fabio Fagundes da Silva	
2 – Mauren Bordão Barreto	
3 – Gustavo Tonal Probst	
4 – Emerson Alexandre Pierezan	
5 – Daniel Bedin	

São Miguel do Oeste, 15 de abril de 2024.

ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL
CNPJ: 40.962.666/0001-45

Rua Almirante Tamandaré, nº 1591 bairro Salete, São Miguel do Oeste/SC.



ESTATUTO SOCIAL
Associação Migueloestina de Futsal
Fundada em 31 de outubro de 2020
Rua Almirante Tamandaré, 1591, Bairro SaleteSão
Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A **Associação Migueloestina de Futsal**, fundada em 31 de outubro de 2020, é uma organização de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.666/0001-45, com prazo de duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de São Miguel do Oeste/SC, na Rua Almirante Tamandaré, 1591, Bairro Salete, CEP 89.900-000. A associação será regida pela legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e por este Estatuto Social.

Art. 2º - As cores representativas da associação serão preferencialment na cor branco, vermelho, verde e cinza, ficando facultado à Diretoria Executiva a utilização de outras cores em uniformes de jogos extras.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

- I. Promover atividades de relevância pública e social por meio do desporto e do para desporto de rendimento, social e de participação na modalidade do Futsal profissional e não profissional;
- II. Difundir e incentivar a prática desportiva em geral.
- III. Preservar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Promover os direitos da pessoa idosa de acordo com o disposto no Estatuto do Idoso;
- V. Representar os atletas e todas as modalidades vinculadas à associação em todos os níveis, instâncias e momentos;
- VI. Participar de competições oficiais das federações e ligas a que estiver filiada, nas modalidades vinculadas à organização.

Parágrafo único - A Associação poderá desenvolver outros esportes, coletivos ou individuais, dependendo de entendimento da sua Diretoria Executiva e Associados.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º - O quadro de associados será constituído de associados em três modalidades: fundadores, patrimoniais e contribuintes.


GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC nº 58.077



- I. Serão considerados associados **fundadores** aqueles que assinaram a lista de presença da Assembleia de fundação e constam da relação de Associados Fundadores;
- II. Serão considerados associados **patrimoniais** aqueles que preencherem os requisitos para ingresso, conforme este estatuto, e contribuir com mensalidades ou anuidades e chamadas de capital;
- III. Serão considerados associados **contribuintes** aqueles que contribuir com a Associação financeiramente, enquanto mantiverem suas mensalidades ou anuidades em dia.

§ 1º - Após o 12º (décimo segundo) mês de associação completo e com suas obrigações em dia, o associado contribuinte passará a ter as mesmas vantagens do associado fundador e patrimonial.

§ 2º - Os valores referentes ao inciso II serão fixados pela Diretoria Executiva a cada mandato ou evento necessário.

§ 3º - O Associado patrimonial ou contribuinte será admitido através de propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

§ 4º - Para acessar ao quadro de associado patrimonial, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - Fica expressamente proibido por parte dos dirigentes da Associação quaisquer manifestações de cunho religioso, político partidário e racial, assim como a realização de reuniões em nome ou nas dependências da Associação, com este objetivo.

Art. 6º - São **direitos** dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado, sendo esse direito condicionado ao associado contribuinte, desde que cumpra o parágrafo primeiro do artigo 4º deste Estatuto Social;
- II. Frequentar a sede e dependências de acesso livre da Associação;
- III. Participar das reuniões sociais, esportivas, culturais, artísticas e cívicas promovidas pela Associação;
- IV. Entrada livre aos jogos da Associação Migueloestina de Futsal, mediante apresentação de carteirinha de associados, quando estes ocorrerem nas dependências da Associação Migueloestina de Futsal.

Art. 7º - São **deveres** dos associados:

- I. Cumprir as disposições do presente estatuto e regulamentos e/ou regimentos específicos;
- II. Exercer com zelo e lisura as funções ou incumbências que lhes forem atribuídas;
- III. Zelar pelo patrimônio social.

Art. 8º - As **infrações** do presente Estatuto Social, regulamentos e/ou regimentos em vigor serão punidas com pena progressivas de:

- I. Advertência;
- II. Multa;


GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC nº 58.077



- III. Suspensão;
- IV. Eliminação do quadro social.

§ 1º - É de competência da Diretoria Executiva julgar o grau de gravidade de transgressão cometida e aplicar a competente sanção.

§ 2º - As multas devidas serão aplicadas a título de indenização por prejuízos causados ao patrimônio social;

§ 3º - O valor das multas será estabelecido pela diretoria a cada mandato.

Art. 9º - Deixará de ser associado:

- I. Os fundadores que solicitarem sua demissão;
- II. Os patrimoniais que solicitarem sua demissão;
- III. Os contribuintes que solicitarem sua demissão;

Art. 10º - Serão excluídos os associados que:

- I. Os fundadores ou patrimoniais que transgredirem as normas da associação e prejudicarem a imagem da associação em locais onde ela estiver sendo representada, tanto no campo esportivo ou fora dele;
- II. Os contribuintes que transgredirem as normas da associação e prejudicarem a imagem da associação em locais onde ela estiver sendo representada tanto no campo esportivo ou fora dele, ou descumprirem com suas obrigações financeiras e, quando inadimplentes, sendo a condição de inadimplente definida por cada Diretoria Executiva com relação às mensalidades ou anuidades.

§ 1º - Todo associado que sofrer qualquer tipo de punição prevista neste estatuto tem assegurado amplo direito de defesa em primeira instância junto à Diretoria, em segunda instância junto à Assembleia Geral, que deverá ser convocada extraordinariamente para apreciação dos fatos.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento do associado, a pedido, por demissão ou exclusão, o associado não terá direito a restituição de qualquer valor pago.

§ 3º - O associado Fundador ou Patrimonial que se retirar da associação por livre e espontânea vontade, poderá retornar, desde que cumpridas as exigências vigentes na data da solicitação de retorno.

§ 4º - O associado Fundador ou Patrimonial excluído da associação após o trâmite legal do processo não mais poderá retornar ao quadro social.

Art. 11 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC nº 58.077



Art.12 - A Associação Migueloestina de Futsal terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão máximo da associação, será convocada na forma deste Estatuto Social, reunir-se-á ORDINARIAMENTE até o último dia do mês de janeiro de cada ano e EXTRAORDINARIAMENTE sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente através de edital afixado na sede social, ou publicado em mídias sociais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto para o caso de extinção ou dissolução:

- I. Em primeira chamada, a Assembleia Geral reunir-se-á com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos mais tarde, reunir-se-á com a presença de qualquer número de associados quando se tratar de matéria ordinária e extraordinária.
- III. A Assembleia Geral poderá ser convocada também pela maioria dos membros da diretoria ou por associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social.
- IV. O prazo de antecedência para convocação para Assembleia Geral Extraordinária é de no mínimo 15 (quinze) dias, exceto para o caso de extinção ou dissolução;
- V. A Assembleia Geral Ordinária de eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terá regimento próprio, conforme capítulo V do presente Estatuto Social;
- VI. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Examinar, discutir e votar a prestação de contas do ano fiscal findo, apresentada pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Reformar ou alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- II. Destituir Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a extinção, fusão e dissolução da Associação;
- IV. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Art. 17 - Fica proibida a representação do associado nas Assembleias Gerais por procurador.

Art. 18 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo vice-presidente e, no impedimento ou ausência de ambos, pelo presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Dos trabalhos e deliberações das assembleias será lavrada ata em livro próprio, o qual deverá ser assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro. Os demais associados presentes,


GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC nº 58.077



tantos quantos bastem para constituir quórum necessário às deliberações tomadas, assinarão a lista de presença.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art.20 - A convocação de eleições será feita através de edital, publicado em mídias sociais ou imprensa escrita, de ampla circulação em mídia digital ou impressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício e deverá constar além das normas previstas neste Estatuto Social, as seguintes disposições:

- I. O sistema de votação;
- II. O horário de início e encerramento da votação;
- III. O horário da apuração;
- IV. O número de fiscais de cada chapa.

Art. 21 - O processo eletivo obedecerá no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. O registro de chapas deverá ser feito com antecedência de 10 (dez) dias anteriores a datada Assembleia Geral Ordinária
- II. O colégio eleitoral será constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, sem diferenciação de valor de voto;
- III. O sistema de votação será decidido pela Comissão Eleitoral que é composta pelo conselho fiscal; sendo que nenhum membro poderá fazer parte da nova diretoria.
- IV. O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva formarão uma única chapa;
- V. Não poderá um associado participar em mais de uma chapa;
- VI. É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder;
- VII. O sistema de recolhimento dos votos deve ser imune a fraude;
- VIII. A apuração do processo eletivo poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação;
- IX. O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados;
- X. Garantia da defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.
- XI. A nominata da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá conter a assinatura de todos os membros.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta de membros eleitos pelos associados, ficando assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice- Tesoureiro e Conselho Fiscal, sendo 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes:

- I. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por somente um mandato consecutivo de igual período no mesmo cargo ou função;
- II. O exercício de cargo ou funções na Diretoria Executiva não dá direito a qualquer remuneração, nem desconto em mensalidades ou anuidades;

GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC nº 58.077

- III. A Diretoria Executiva poderá criar e extinguir departamentos, e nomear e exonerar seus gestores para funções temporárias dentro do seu mandato vigente;
- IV. Enquanto não realizadas novas eleições a última Diretoria Executiva eleita permanecerá responsável pela administração da associação.

Art. 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, ou sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente. Nas reuniões, o Presidente terá sempre sem prejuízo de voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Decidir sobre admissão, demissão e readmissão de associado, desde que respeitando este estatuto;
- III. Impor as penalidades prescritas pelo estatuto e regulamentos da Associação;
- IV. Elaborar regulamentos e/ou regimes que se fizerem necessários;
- V. Criar os departamentos que julgar conveniente para o melhor desenvolvimento das atividades sociais, esportivas e culturais;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de prestação de contas;
- VII. Manter os registros contábeis, trabalhistas, fiscais e patrimoniais na forma da legislação vigente e suas atualizações, mediante contratação de profissional ou empresa habilitada.

Art. 25 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- III. Assinar em conjunto com o tesoureiro a abertura de contas bancárias e suas movimentações, devedoras ou credoras, emissão e endosso de cheques e ordens de pagamento, autorizar transferências bancárias, contrair em nome da Associação Migueloestina de Futsal empréstimos bancários, cheques especiais, usando amplamente de todos os poderes próprios da função, admitidos em direito, operar em nome da Associação com estabelecimentos de crédito, instituições financeiras, com ou sem garantia de títulos.

Art. 26 - São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento com iguais poderes e atribuições;

Art. 27 - São atribuições do secretário:

- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
- III. Responder pela correspondência em geral da Associação;
- IV. Organizar e controlar o quadro social;
- V. Superintender e organizar os trabalhos da secretaria.

Art. 28 - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Promover a arrecadação das receitas;


GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC nº 58.077



- II. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- III. Superintender e organizar os trabalhos da tesouraria;
- IV. Assinar em conjunto com o presidente a abertura e movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques e ordens de pagamento bem como as demonstrações financeiras.

Art. 29 - São atribuições do Vice-secretário e Vice Tesoureiro:

- I. Acompanhar o respectivo titular no desenvolvimento das funções cabíveis;
- II. Substituir o Secretário ou tesoureiro em sua ausência ou impedimento;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é integrante dos poderes da ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL, cabendo-lhe o dever de fiscalização permanente, e será composto de dois membros efetivos e dois membros **suplentes**;

Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato igual ao da Diretoria Executiva, estando inclusos na mesma chapa no processo eletivo;

Art. 32 - Só poderá integrar o Conselho Fiscal o brasileiro capaz, civil e penalmente, que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. Não seja membro de qualquer outro órgão de direção da organização.
- II. Não tenha parentesco e não seja padrasto ou enteado do presidente ou vice-presidente da Associação;

Art. 33 - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente, que terá voto de desempate, em sendo necessário. Por serem dois os membros efetivos, o associado mais velho assume a presidência.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros, documentos e balancetes;
- II. Dar parecer sobre balanço anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do conselho nacional de desportos e praticar os atos que lhe atribuir;
- IV. Denunciar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de suas funções fiscalizadoras;
- V. Apurar, quando lhe couber, a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, levando-a imediatamente, ao conhecimento do poder competente;
- VI. Convocar Assembleia Geral.
- VII. Redigir e aprovar regimento interno próprio;



GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC nº 58.077

Art. 35 - Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a. Sempre que o presidente convocar;
 - b. No mínimo uma vez ao ano, para analisar e dar parecer sobre o balancete anual;
- II. Extraordinariamente quando convocado para dar parecer sobre o assunto determinado:
 - a. Por qualquer de seus membros;
 - b. Pelo presidente da Associação;
 - c. Pela maioria dos associados componentes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis e quaisquer créditos oriundos de compra, contribuição, doação ou subvenção, que possua ou venha a possuir.

Art. 39 - Os recursos financeiros da associação serão:

- I. Anuidades, mensalidades ou chamadas de capital proveniente dos associados;
- II. Patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Joias de admissão de associados;
- IV. Das doações legadas;
- V. Das subvenções consignadas pelo Poder Público;
- VI. Resultantes de aplicações financeiras;
- VII. Resultantes de qualquer outra espécie de renda, resultantes de atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores;

Art. 40 - O produto de arrecadação ou qualquer outro fundo pecuniário será depositado em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 41 - A Associação atua com base em princípios definidores de gestão democrática, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Descentralização na tomada de decisões;
- II. Gestão participativa de associados nos colegiados e nas tomadas de decisões;
- III. Transparência de gestão administrativa e financeira dos recursos sob sua gestão;



GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC nº 58.077

- IV. Fiscalização interna;
- V. Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. Acesso irrestrito dos associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados por meio físico ou publicados na íntegra no sítio eletrônico da organização;
- VII. Garantia da representação, com direito a voto, da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e Conselhos Técnicos e de Diretoria Executiva sobre os assuntos esportivos;
- VIII. Publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- IX. Garantia da participação de atletas em eventual Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X. Ouvidoria, órgão encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à organização;
- XI. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, publicados no site oficial da organização e atualizados periodicamente.

Art. 42 - A Associação disponibiliza e mantém em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- I. Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. Publicação anual de balanços financeiros;
- IV. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º. O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a organização;


GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC nº 58.077

VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§2º. Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da organização.

CAPÍTULO X DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 43 - Pela indevida aplicação de recursos e ou rendas, responderão solidariamente os membros da Diretoria que autorizaram a despesa ou pagamento.

Art. 44 - Quando as atividades e ações da Associação contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a Legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 45 - A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de dois terços (2/3) de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, não podendo deliberar em primeira chamada sem a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda chamada poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, especificamente convocada para tal finalidade, em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação Migueloestina de Futsal, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza sem finalidade lucrativa, e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, de acordo com a decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária por ocasião da dissolução, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - A Associação não remunera seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou título, sendo que nenhum dos membros da associação responderá com seus bens particulares por dívidas da organização.

Art. 47 - As disposições deste estatuto poderão ser completadas por regulamentos, regimentos internos e instruções que forem baixadas pela Diretoria para fiel observância dos objetivos da Associação.

Art. 48 - Os casos omissos no presente estatuto serão supridos pela decisão da Assembleia Geral, conforme as normas legais pertinentes, em vigor.

São Miguel do Oeste (SC), 15 de abril de 2024.


Fábio Fagundes da Silva
Presidente


GABRIEL ANTUNES
Advogado
OAB/SC nº 58.077

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 / 99150-7797



**Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos**

Endereço: Rua Santo Molin, nº 2333 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
E-mail: registrocivilsmo@gmail.com / rtdsaomiguel@gmail.com
Telefone/Whatsapp: (49) 3622-1105 e (49) 99150-7797
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora

**Certifico que o presente Estatuto é parte integrante
da Ata de Alteração Estatutária - Assembleia Geral
Extraordinária nº 01/2024 - 15/04/2024 da Associação
Migueloestina de Futsal, averbada sob nº 7896,
folhas 52 do Livro A-43. Dou Fé.**



Alan Folmer
Escrevente

São Miguel do Oeste - SC, 25/06/2024

Alan Folmer, Escrevente

CARREI ANTUNES
CEP 89900-000
0-8900-00-00

NO VERBO